



INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO

VLG-CMP-2019-0001-RFI-1202

CONTRATANTE:
IDG

PROJETO:
Cais do Valongo e Cais da Imperatriz

REFERÊNCIA:
VLG-001-CMP-2019-001-TSP-A

DATA:
12/02/2019

**RFI - REQUEST FOR INFORMATION
(PEDIDO DE INFORMAÇÃO)**

DESCRIÇÃO DO ITEM	RETORNO DO PROPONENTE
1 – A exigência constante do item 7.1.2 aplica-se tão somente aos profissionais relacionados nos subitens a e b deste item 7.1.2 ou alcança também o profissional de que trata o item 7.1.3?	O profissional descrito no item 7.1.3 também deve atender as características descritas no item 7.1.2. Será publicada ERRATA do Edital sobre este item no site do IDG. www.idg.org.br
2 – De acordo com a dicção do item 7.1.2 “Entende-se por quadro de mão-de-obra permanente, profissional que seja o responsável técnico, constante na Certidão de Registro da empresa proponente no CREA/CAU, ou contrato particular de prestação de serviço”. Sendo assim, indagamos acerca da possibilidade/aceitabilidade da apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a proponente e Pessoa Jurídica com cláusula expressa no sentido de que os serviços contratados serão prestados pessoalmente pelo sócio detentor dos atestados que figurará como um dos responsáveis técnicos.	Profissionais com contrato particular de prestação de serviços entre a proponente e Pessoa Jurídica com cláusula expressa no sentido de que os serviços contratados serão prestados pessoalmente pelo sócio detentor dos atestados que figurará como um dos responsáveis técnicos serão aceitos.
3. O item 3 estabelece o prazo do Contrato de 6 meses após a assinatura do “Termo de Autorização para Início de Serviços”, com prazo para mobilizar ½ mês após o mesmo marco. Entendemos que o tempo total do serviço é de 5,5 meses, porém o cronograma fis/fin fornecido informa que a montagem/desmontagem esta compactada dentro dos 4 meses. Há um conflito nesses prazos? Entendemos ser viável com 15 dias iniciar a demarcação do tapume do canteiro a locação dos containeres que irão suprir a obra. Em paralelo, enquanto essas ações se desenvolvem, poderá ser elaborado o Programa de Acompanhamento Arqueológico e Protocolo no IPHAN, que demanda 15 dias e o acompanhamento do Processo no IPHAN até a emissão da Portaria autorizativa do CNA-IPHAN, publicada no DOU, que demandam mais 30 dias;	O prazo de 04 (quatro) meses para execução da obra foi sugerido pela empresa Retrô, responsável pela elaboração do projeto executivo. As empresas participantes deste certame devem elaborar o CFF em função de seu planejamento com prazo máximo de 06 (seis) meses para execução e conclusão da obra.
4. A implantação do canteiro, com suas instalações enterradas, com o tapume engastado na pavimentação, em granito, com a instalação de oficina de solo/cimento,... afetar a praça do comercio e entorno. O item 6.4.1 define que na desmobilização os mesmos sejam reconstituídos à situação original. Há item específico na planilha? Ou poderá ser criado itens de omissos?	Não há um item específico na planilha orçamentária para a recomposição da praça. Pode ser criado um item de omissos.
5. Para o item 6.4.3, instalações, numa análise preliminar estimamos a demanda de 38 Kva. Se houver transformador próximo com capacidade, essa ligação provisória poderá ser instalada em 30 dias, se houver necessidade de incremento do transformador esse prazo poderá subir para 90 dias. Devemos prever a locação de gerador e a sua alimentação com diesel, por mês, incluindo o frete nos omissos?	Pode ser descrito no item de omissos.
6. O item 6.4.4, placa de obra, não define quantidade, modelo e proporções, como deve ser orçado?	A placa de obra deverá ser orçada de acordo com o disposto no Decreto Nº 36180 de 30/08/2012. Deverá ser prevista também uma placa de obra com o logotipo das empresas e órgãos publicos apoiadores desta intervenção.
7. O item 6.4.5 informa que toda responsabilidade do canteiro é da CONTRATADA, na administração da obra não aparece a figura do vigia noturno. Para uma escala de trabalho efetiva, que cubra sábados, domingos e feriados é necessário contratar 3 vigias, que consomem 660 h/mês. Orçamos esse serviço nos omissos?;	Pode ser descrito em demais profissionais.
8. O item 6.7 condiciona a CONTRATADA à guarda do sítio até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE. Após terminado os serviços e desmobilizado o canteiro, qual o prazo para o recebimento definitivo?	A guarda do sítio será de responsabilidade da empresa CONTRATADA até que seja recebido o Termo de Aceitação Final dos Serviços em até 10 (dez) dias corridos após aviso formal de finalização dos serviços emitido pela CONTRATADA endereçado à CONTRATANTE.
9. Conforme item 6.2 – Acompanhamento de serviços de tecnologia do documento - 2.0 Caderno Tecnico_II_v02 entendemos que a contratada deverá considerar arqueólogo para acompanhamento dos serviços. Está certo nosso entendimento.	Sim, a CONTRATADA deverá providenciar arqueólogo para acompanhamento dos serviços, com habilitação conforme descrita no item 7.1.3 do Termo de Referência.

<p>10. Ainda sobre o em 6.2 – Acompanhamento de serviços de tecnologia do documento - 2.0 Caderno Técnico_II_v02, solicitamos demais detalhes sobre os serviços de arqueologia que será contratado.</p>	<p>Deverá ser contratado arqueólogo para realizar o monitoramento arqueológico durante todo o período de intervenção no sítio, conforme Portaria 07, de 01 de dezembro de 1988.</p>
<p>11. Solicitamos cópia do memorando nº 17/2018/ACON/CNA/DEPAN, pois entendemos vide item 6.8 Licenciamento e taxas que será de inteira responsabilidade da contratada a obtenção das licenças. No caso dos serviços arqueológicos, será necessária licença emitida pelo IPHAN caso as execuções dos serviços arqueológicos venham a ser de nossa responsabilidade. Caso a contratada tenha somente que acompanhar os serviços realizados por outrem, provavelmente, não será necessária licença do IPHAN. Solicitamos confirmação e entendimento sobre este item.</p>	<p>O monitoramento arqueológico será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todas as licenças pertinentes às liberações por parte do IPHAN e demais órgãos da Prefeitura e de Patrimônio. O memorando nº 17/2018/ACON/CNA/DEPAN será publicado no site do IDG.</p>
<p>12. Conforme documento VLG-GPR-2019-001-Valongo_TSP_Obras item 7 – Da habilitação técnica, registramos que o IPHAN não emite credenciamento de arqueólogos, como proceder?</p>	<p>Será publicada ERRATA sobre este item no site do IDG.</p>
<p>13. Conforme documento VLG-GPR-2019-001-Valongo_TSP_Obras item 7 – Da habilitação técnica, registramos que o IPHAN não emite atestados técnicos para arqueólogos, como proceder?</p>	<p>Será publicada ERRATA sobre este item no site do IDG.</p>
<p>14. Entendemos que o Monitoramento Arqueológico é um procedimento técnico preventivo aplicado em duas fases da obra: Quando objetiva impedir o dano ao bem, é feito a priori no início de abordagens a locais de potencial arqueológico; quando objetiva evitar a perda de bens é feito a posteriori, em reabordagem a um sítio já foi prospeccionados ou escavado em que se pretende salvar todo e qualquer vestígio que, por ventura, tenha restado no local. Entendendo que esta solicitação se refere prioritariamente à segunda fase do Monitoramento Arqueológico – evitar perda de bens - precisamos dos seguintes esclarecimentos abaixo a respeito de cada uma das etapas obra afim de que não haja ambiguidades na execução dos trabalhos de consolidação do sítio arqueológico. a – Quanto aos trabalhos de limpeza? b - Quanto a contenção da erosão nos cortes escarpados do aterro; c - Quanto ao tratamento de elementos deteriorados por intemperismo. d – Quanto as intervenções arquitetônicas;</p>	<p>Conforme entendimento o acompanhamento arqueológico desta intervenção objetiva evitar a perda de bens, em reabordagem a um sítio que já foi prospeccionado ou escavado em que se pretende salvar todo e qualquer vestígio que, por ventura, tenha restado no local. Deverá ser realizada intervenção no sítio, de acordo com o descrito no Caderno Técnico II - Retrô - Abril/2016, a seguir: a - Quanto aos trabalhos de limpeza ● Remoção de elementos espúrios ● Remoção de grafitismo ● Remoção de vegetação daninha ● Remoção de colônias biológicas b- Quanto a contenção da erosão nos cortes escarpados do aterro - conforme descrito no capítulo 1.2.2 - Item 1.2.2.2 - do Caderno Técnico II - Retrô - Abril/2016. ● Contenção da erosão nos cortes escarpados do aterro - c - Quanto ao tratamento de elementos deteriorados por intemperismo - conforme descrito no capítulo 1.2.2 - do Caderno Técnico II - Retrô - Abril/2016. ● Tratamento dos elementos metálicos ● Contenção da erosão nos cortes escarpados do aterro ● Contenção da lixiviação no solo exposto ● Consolidação da pavimentação do calçamento d - INTERVENÇÕES ARQUITETÔNICAS - conforme descrito no capítulo 1.2.4 - do Caderno Técnico II - Retrô - Abril/2016. ● Demolição do muro da via de serviço do hospital ● Instalação de frades ● Execução de canaletas ● Execução de mureta para recebimento de novo guarda-corpo no perímetro do sítio e área do mirante</p>
<p>15. Solicitamos entendimento sobre qual o tipo de credencial que será exigida para o arqueólogo.</p>	<p>O Arqueólogo deverá atender aos requisitos de idoneidade técnica científica, tal qual indica a Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018, destacando os seguintes artigos da Lei: CAPÍTULO II - DA PROFISSÃO DE ARQUEÓLOGO; Art. 2º O exercício da profissão de arqueólogo é privativo; Itens de I a V; CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL; Art. 8º, que deverá ser comprovado através de Currículo com cópia dos diplomas e certificados que demonstrem a habilitação do profissional. Além da habilitação profissional, o arqueólogo deverá comprovar no mínimo 2 (dois) anos de experiência, consecutivos ou intercalados, na execução de obras de restauro de igual porte através de atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p>
<p>16. Solicitamos esclarecimentos mais abrangente sobre as áreas de canteiros que serão disponibilizadas, se existem pontos de água e esgoto próximo, energia e se todas as licenças, incluindo de tapumes e etc... ficarão por conta da Contratada.</p>	<p>Sim, todas as licenças inerentes à execução da obra, seja para execução da mesma ou para implantação do canteiro, bem como licenças dos órgãos de Patrimônio e demais órgãos da Prefeitura deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.</p>
<p>17. Entendemos que os projetos executivos serão por conta da Contratante, juntamente com as suas devidas aprovações junto aos órgãos responsáveis. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Os projetos executivos disponibilizados neste certame são os projetos aprovados pelo IPHAN que deverão ser executados.</p>

18. Conforme foi informado na visita dia 04/02 a contratante disponibilizaria planilha com quantidades para todos os licitantes, com finalidade, após o recebimento das propostas de uma melhor análise e equalização. Solicitamos o envio.	A planilha orçamentária está publicada no site do IDG, tendo sido disponibilizada no dia 08/02/2019.
19. Entendemos que todas as licenças para a obra será por conta da contratante. Está correto nosso entendimento? Caso não seja, solicitamos quais tipos de licenças que serão necessárias para que todas estas estejam previstas em nossa proposta.	Sim, todas as licenças inerentes à execução da obra, seja para execução da mesma ou para implantação do canteiro, bem como licenças dos órgãos de Patrimônio e demais órgãos da Prefeitura deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.
20. Entendemos que a vigilância permanente da obra/canteiro será por conta da contratada. Está correto nosso entendimento?	Sim, a vigilância da obra correrá por conta da CONTRATADA.
21. Entendemos que durante o período de execução das obras, caso ocorra algum problema decorrente devido à chuva, ficará por conta da contratada a drenagem de água com bombas na área do sítio arqueológico/cais do valongo. Está correto nosso entendimento?	Sim, durante o período contratual a CONTRATADA possui a responsabilidade da manutenção da drenagem não apenas no interior do sítio arqueológico, mas também de todo o canteiro de obras.
22. No primeiro contato com o IDG, em out/17, no certame da Caixa Mãe D'água, solicitamos a constituição de consórcio. No Termo de Referência não há objeção a esse tema, portanto voltamos a solicitar novamente a constituição de consórcio, para a restauração e conservação dos Cais.	Não há objeção quanto à constituição de Consórcio para participação neste processo.
23. Ao final do TR, encontramos: "22. DO TERMO DE CONTRATO 22.1. Após convidado a celebrar o contrato, o vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, nos termos da Minuta anexa ao presente Termo de Referência. 22.2. A entrega dos envelopes para a participação do processo de seleção pressupõe a plena aceitação das cláusulas contratuais estabelecidas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços acoplada ao presente instrumento." Podes enviar a Minuta Contratual?	A Minuta contratual foi publicada no site do IDG. www.idg.org.br
24. Podes enviar também: O Termo de Qualificação Técnica.	As informações referentes ao Termo de Qualificação Técnica estão disponibilizadas no site através do Termo de Referência e da Minuta Contratual.
25. Em nossa visita técnica, dia 4, entendemos que saíram do escopo os seguintes serviços: a - fornecimento e instalação de guarda corpo; b - fornecimento e instalação de iluminação; c - fornecimento e instalação de comporta; d - fornecimento e instalação de placa cimentícia perimetral, inclusive canaleta metálica para oclusão para drenagem controlada dos barbacãs.	Está correto. A fim de dirimir dúvidas sobre estes itens foi publicado esclarecimento no site do IDG acerca deste assunto, no dia 06/02/2019.

CC:

Outros: